# Câmara Municipal de Pompeia

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA**

Processo Nº 38.899 Data 28/03/2016

Projeto de Lei nº 21/2016

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.
Em 28/03/2016
Diretor de Secretaria

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 4/4/2016
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº 30/2016

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


Ofício GP nº 219/2016

Pompeia, 23 de março de 2016.

Projeto de Lei nº 21/2016

Senhor Presidente:

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", objetivando a implantação de Política Pública de atendimento à criança e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Considerando que o Município de Pompeia não tem nenhuma entidade governamental ou não governamental que executa programa de abrigamento de menores;

Considerando que nos termos do artigo 86, do Estatuto da Criança e do Adolescente é obrigação do município a realização de políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;

Considerando ainda que o município já enfrenta problemas com abrigamento de crianças, e que por decisão judicial devem ser afastadas de situação de risco, pois diante da ausência de abrigos em nossa comarca, tem-se que recorrer a outros municípios que na grande maioria se negam a receber as crianças;

Considerando, finalmente, que a realização deste convênio, tende perfeitamente ao princípio de direito administrativo da eficiência, uma vez que atende prontamente às necessidades de abrigamento do município destinado às crianças de ambos os sexos, por um custo muito inferior que o de construção e manutenção de um abrigo,

Vimos apresentar a presente propositura, acreditamos estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OSCAR NORIO YASUDA**
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 24/03/2016
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
**ELCIO RIGOTO ZAPPAROLI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP.

Câmara Municipal de Pompeia
24 MAR 2016
Recebido
Proc. 38.899

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


PROJETO DE LEI Nº 21 / 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS", OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", localizada na cidade de Oriente, Comarca de Pompeia, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção socioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos no convênio, para a consecução e suas finalidades.

Artigo 2º – O Município fornecerá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" subvenção social anual no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Artigo 3º – Caberá à Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus" promover o abrigamento de até 04 (quatro) crianças de ambos os sexos do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioriadade civil.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 23 de março de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS" OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, POR MEIO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVO DESTINADO ÀS CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, EM REGIME DE ABRIGO, CUJA OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, VEM ESTABELECIDO NO ARTIGO 86 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90).**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, situada em Pompeia, na rua Dr. José de Moura Resende nº 572, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal o senhor **Oscar Norio Yasuda**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO LAR ESCOLA "MARIA TEREZA DE JESUS"**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.543/0001-82, com sede em Oriente, na rua Washington Luiz nº 80, Centro, neste ato devidamente representada por seu Presidente **[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [RG], [CPF]**, residente e domiciliado na **[endereço]**, doravante denominada **LAR ESCOLA**, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **LAR ESCOLA**, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio programa de proteção e socioeducativa destinado à crianças até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. É obrigação do MUNICÍPIO:**

O fornecimento de subvenção social anual no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**2.2. É obrigação do LAR ESCOLA:**

Promover o abrigamento de até 04 (quatro) crianças, do município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 (doze) anos para ingresso e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial do abrigamento ou até que atinja a maioridade civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

3.1 – Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestores: pelo **MUNICÍPIO** – Fátima Aparecida Gonçalves Borsari e pelo **LAR ESCOLA** – Érica Patrícia Soares de Oliveira, como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições dos Gestores:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, consignados em Projeto, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas do **MUNICÍPIO**, em virtude da implantação desta política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e socioeducativo destinado às crianças de até 12 (doze) anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do Poder Público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), correrão por conta do Fundo de Apoio e Desenvolvimento de Programas para a Criança e do Adolescente.

Dotação orçamentária:

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social.
02.09.01 – Serviço de Assistência Social.
3-3-50-43 08-243-0084-2-0041-1 Subvenções Sociais

4.2 – As despesas do **LAR ESCOLA** correrão por conta de seu próprio orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de janeiro de 2016, nos termos da Lei Municipal nº _____, de _____ de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 – Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das cláusulas, garantindo aos alunos, a conclusão do semestre em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, por seus gestores, desde que observado o objeto do convênio, podendo se necessário, serem assinados Termos Aditivos em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões oriundas do presente convênio.

Nestes termos, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que desde já produza os efeitos de direito.

Pompeia, ___ de _____ de 2016.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA**
**OSCAR NORIO YASUDA**
**Prefeito Municipal**

**LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS**
**[Nome]**
**Presidente.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500


## LEI Nº 2.371, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO LAR ESCOLA MARIA TEREZA DE JESUS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus, localizada na cidade de Oriente, Comarca de Pompeia, objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança, por meio do programa de proteção e sócioeducativo destinado a crianças de até 12 anos, em regime de abrigo, cuja obrigação do poder público, vem estabelecido no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos para as adequações e ajustes necessários, inclusive ampliação dos cursos abrangidos no convênio, para a consecução e suas finalidades.

Artigo 2º - O Município terá as seguintes responsabilidades:

a) O fornecimento de subvenção social anual no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) O pagamento equivalente a um salário mínimo federal por criança deste município a ser enviada para abrigamento por decisão do Juízo desta Comarca, limitado o valor a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais.

Artigo 3º - Caberá à Fundação Lar Escola Maria Tereza de Jesus:

a) Promover o abrigamento de até 6 (seis) crianças do sexo feminino do Município de Pompeia, que seja determinado pelo Poder Judiciário desta Comarca, limitando a idade de 12 anos para o ingresso, e permanecendo com a guarda da criança, nos termos do parágrafo único, do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, até que cesse a determinação judicial ou até que atinja a maioridade civil.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 4 de agosto de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 4 de agosto de 2010.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

# Comissão de Justiça e Redação
# Comissão de Finanças e Orçamento

## PARECER EM CONJUNTO

**Projeto de Lei nº 21/2016**
**Autor:** Prefeito Municipal
**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Lar Escola "Maria Tereza de Jesus", objetivando a implantação de política pública de atendimento à criança e dá outras providências.

Após análise do Projeto de lei supramencionado, verificamos que a matéria está em conformidade com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,

4 de abril de 2016.

**Válter Bettio**
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Carlos Rogério Barbosa**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Marcio Rogério Caffer**
Membro da Comissão de Justiça e Redação

**Fátima Cavaliéri**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Claudirlei Santiago Domingues**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Valentim Marques de Abreu Júnior**
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento